PROJETO DE LEI Nº 09 / 2015

Altera o inciso V da Cláusula Sétima do Protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pará de Minas aprova a seguinte lei, e eu, em nome do povo, a sanciono:

Art. 1.º Fica alterado o inciso ***V da Cláusula Sétima do Protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE*** *e* ratificado, em todos os seus demais termos, conforme alteração anexa.

Art. 2.º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 3.º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Mensagem n.º 004 / 2015

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei anexo, que altera o inciso V da Cláusula Sétima do Protocolo de intenções do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA REGIÃO AMPLIADA OESTE – CIS-URG OESTE e dá outras providências, cuja apreciação deverá se efetivar diante das seguintes considerações, senão vejamos:

Considerando a DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG N.º 1.798, DE 16 DE ABRIL DE 2014, que define o desenho do SAMU da Região Ampliada Oeste;

Considerando a Deliberação CIB-SUS/MG N.º 1.798, DE 16 DE ABRIL DE 2014, que define a Rede de Resposta Hospitalar aos atendimentos de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste;

Considerando mais o teor da RESOLUÇÃO CFM N.º 1.451/95 que define a estrutura de prontos socorros públicos e privados que prestam atendimentos a situações de urgência emergência;

Considerando a PORTARIA N.º 2048/GM de 5 de novembro de 2002, que regulamenta os atendimentos de urgência e emergência;

Considerando a RESOLUÇÃO CFM N.º 1.672, DE 09 DE JULHO DE 2003 Dispõe sobre o transporte inter-hospitalar de pacientes, diz sobre a classificação das ambulâncias de transporte, equipe profissional mínima para tal, responsabilidades e dá outras providências.

Considerando a PORTARIA N.º 1863//GM, 29 de setembro de 2003,, que Institui a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a PORTARIA N.º 1864//GM,, 29 de setembro de 2003, que institui o componente pré- hospitalar móvel da Política Nacional de Atenção às Urgências, por intermédio da implantação de Serviços de Atendimento Móvel de Urgência em municípios e regiões de todo o território brasileiro: SAMU- 192;

Considerando o DECRETO N.º 5.055, de 27 de Abril de 2004 que institui o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência SAMU, em Municípios e regiões do território nacional, e dá outras providências.

Considerando a DECRETO N.º 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde FN-SUS;

Considerando a PORTARIA MS/GM N° 2.026, DE 24 DE AGOSTO DE 2011 Aprova as diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência

(SAMU 192) e sua Central de Regulação Médica das Urgências, componente da Rede de Atenção às Urgências;

Considerando a PORTARIA MS/GM 2.301, DE 29 DE SETEMBRO DE 2011 Altera os arts. 35 e 40 da Portaria n° 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011, que aprova as Diretrizes para a implantação do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192);

Considerando a PORTARIA MS/GM N° 2.649, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2011, qu altera e acresce dispositivos à Portaria nº 2.026/GM/MS, de 24 de agosto de 2011;

Considerando a PORTARIA MS/GM N° 2.821, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011 que dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio para o Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências, em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;

Diante das considerações legais acima em referência, lembramos ainda que o SAMU 192 é o principal componente da Política Nacional de Atenção às Urgências, criada em 2003, que tem como finalidade proteger a vida das pessoas e garantir a qualidade no atendimento no SUS, bem ainda que o serviço funciona 24 horas por dia, com equipes de profissionais de saúde como médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e socorristas que atendem às urgências de natureza traumática, clínica, pediátrica, cirúrgica, gineco-obstétrica e de saúde mental da população, seja em suas residências, locais de trabalho e vias públicas, contando com as Centrais de Regulação com profissionais a tanto qualificados e veículos de salvamento.

Assim, considerando que a Centrais de Regulação tem um papel primeiro e indispensável para o resultado positivo do atendimento, sendo o socorro feito após chamada gratuita, para o telefone 192, momento no qual, técnicos da referida Central de Regulação identificam a emergência e, imediatamente, transferem o telefonema para o médico regulador, profissional que faz o diagnóstico da situação e inicia o atendimento no mesmo instante, orientando o paciente, ou a pessoa que realizou a chamada, sobre as primeiras ações a serem materializadas.

Ao mesmo tempo, o médico regulador avalia qual o melhor procedimento para o paciente, designando uma ambulância de suporte básico de vida, com auxiliar de enfermagem e socorrista para o atendimento no local; ou, de acordo com a gravidade do caso, encaminha uma UTI móvel, com médico e enfermeiro.

Saliente-se mais que, com a implantação do SAMU 192, resta comprovada a eficácia do serviço de atendimento na redução do número de óbitos.

Assim, considerando que o Município de Pará de Minas é signatário do Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamentos do Serviços de Urgência e Emergência da Região Ampliada Oeste/CIS-URG OESTE, solicitamos a aprovação do presente projeto, retificando e ratificando o teor do Protocolo de Intenções formalizado pelo Município de Pará de Minas, promovendo-se as adequadas modificações na estrutura do CIS-URG OESTE.

Atentamos, finalmente, que o Protocolo original já havia sido ratificado mediante a aprovação e publicação da Lei Municipal 5641/2014 (documento em anexo), em estrita observância ao disposto no artigo 5.º da Lei Federal 11107/2005.

Estas são as razões pelas quais, em nome do interesse público, estamos propondo o presente Projeto de Lei e, nestes termos, requeremos seja o mesmo apreciado e aprovado, na forma da Lei.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e Ilustres Vereadores, os mais sinceros protestos de estima e elevada consideração.

Pará de Minas, 16 de janeiro de 2015.

ANTÔNIO JÚLIO DE FARIA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Carlos Roberto Lázaro
DD. Presidente da Câmara Municipal
PARÁ DE MINAS/MG
Nesta